



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.getulina.dioe.com.br

Quarta-feira, 19 de outubro de 2016

Ano I | Edição nº 150

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
PODER LEGISLATIVO DE GETULINA	3
Licitações e Contratos	3
Revogação / Anulação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.getulina.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.getulina.dioe.com.br

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.getulina.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.getulina.dioe.com.br

Quarta-feira, 19 de outubro de 2016

Ano I | Edição nº 150

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Leis

LEI nº 2.464, de 17 de outubro de 2016.

Dispõe sobre a denominação da Fonte Luminosa da Praça Nove de Julho da cidade de Getulina, Estado de São Paulo.

FÁBIO AUGUSTO ALVARES, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se “Profª. Marietta de Lacerda Figueiredo Nardi” a Fonte Luminosa da Praça Nove de Julho da cidade de Getulina, Estado de São Paulo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Getulina, 17 de outubro de 2016.

FÁBIO AUGUSTO ALVARES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

PATRÍCIA MARIA SILVA MARTINS

Chefe de Gabinete e Relacionamento

Código Localizador: GRBSGKYW



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.getulina.dioe.com.br

Quarta-feira, 19 de outubro de 2016

Ano I | Edição nº 150

Página 3 de 3

PODER LEGISLATIVO DE GETULINA

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

ATO DE NULIDADE DA LICITAÇÃO 02/2016

Ato de Nulidade da Licitação 02/2016 referente a Processo Licitatório para Execução de obras em regime de empreitada global de reforma e substituição do piso das calçadas lateral e frontal do prédio da Câmara Municipal de Getulina, conforme especificado no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico e Financeiro anexos aos autos.

Na forma do Art. 49 da lei 8.666/93, a autoridade competente deve declarar a nulidade do procedimento licitatório por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado. A nulidade do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, principalmente porque, no caso, o serviço não foi prestado e nenhum licitante realizou dispêndio que mereça indenização.

A declaração de nulidade da licitação pode ocorrer quando há qualquer ilegalidade ou vícios formais legais contidos em seu processo e, apesar de também requerer motivação para ser decretada pode abranger todo o procedimento licitatório ou parte dele, a depender do momento que ocorreu a ilegalidade ou vício dentro do certame.

Em análise do processo licitatório 02/2016, cujo assunto é a licitação 02/2016, com objeto definido acima, verifica-se que houve afronta a lei de licitações, pois, nos envios dos Editais às empresas convidadas não se atentou ao disposto no parágrafo 3º c.c. Inciso IV do Parágrafo 2º do artigo 21 da Lei 8.666/93, que estabelece o prazo de cinco dias úteis para entrega dos documentos, "in casu", à contar da data dos recebimentos dos convites.

A declaração de nulidade configura o desacordo entre a conduta e o previamente estabelecido em lei assim, estando o ato concreto disforme com o comando legal, tem-se a nulidade do ato, que nada mais é do que

uma sanção correspondente à invalidação do ato e de todos os seus efeitos.

Verificado o vício do processo licitatório (Licitação 02/2016), não há outra solução à Administração senão declarar a nulidade de todo o procedimento licitatório, incluindo o Edital nº 05/2016, datado de 22/09/2016, assegurando ao Poder Pública a obrigação de velar pela legitimidade de seus atos e de corrigir as ilegalidades deparadas.

Em atendimento ao disposto no artigo 49, § 3º da Lei 8.666/93, com a finalidade de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação, para, caso entendam necessário, apresentar as considerações que julgar pertinentes.

Getulina, 13 de outubro de 2016.

LUIZ CARLOS FERREIRA DA ROCHA

Presidente da Câmara

Código Localizador: RF1VUIGG